



MINUTA CONTRATO Nº 1/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA (FAPEC).

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. _____, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____ (nacionalidade), Secretario (a) de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____ com endereço administrativo _____, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____, ajustam o presente contrato, de execução de forma indireta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II- DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa nº 030/2023, Processo Licitatório nº 132/2023, em consonância com o inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021, devidamente adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

III- DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV- DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados mediante o regime de execução direta de empreitada por preço global.

IV.I - A execução do presente contrato se dará nas exatas condições e formato previsto na proposta de serviços aprovada, sendo esta parte integrante deste contrato.

V- DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de realização de concurso público de provas, títulos e prática para preenchimento de cargos na estrutura administrativa, em atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

1.2 A presente proposta contempla a realização dos seguintes serviços:

I - disponibilização de profissionais do seu corpo técnico-especializado, aplicando recursos materiais e tecnológicos para realizar os trabalhos descritos no item 1.1.;

II - Aplicação de Provas:

II.I. Escritas (objetivas), de caráter eliminatório e classificatório, que conterão 40 questões inéditas, divididas em língua portuguesa, conhecimentos em matemática, conhecimentos gerais e conhecimentos específicos aos cargos de níveis superior e médio técnico, cuja a elaboração será feita por equipe técnica especializada nas áreas exclusivas dos cargos a seguir descritos:

II.I.I. Cargos de Nível Superior: Advogado, Analista de Sistemas de Computação, Assistente Social, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Contador, Controlador Interno, Educador Físico, Educador Social II, Enfermeiro, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Especialista em Educação, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fiscal de Meio Ambiente, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Anestesiologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral - 20h e 40h, Médico ESF, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Professor de Educação Básica - 0 a 3 anos, Professor de Educação Básica - 1º ao 5º ano, Professor de Educação Básica – 1º ao 5º (Escola Polo), Professor de Educação Básica - 4 a 5 anos, Professor de Educação Básica – Arte, Professor de Educação Básica – Ciências, Professor de Educação Básica - Ed. Física, Professor de Educação Básica – Geografia, Professor de Educação Básica – História, Professor de Educação Básica – Inglês, Professor de Educação Básica – Matemática, Professor de Educação Básica – Português, Professor de Educação Básica - Professor Intérprete, Professor de Educação Básica - Professor Monitor, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Zootecnista.

II.I.II. Cargos do Nível Médio: Agente de Administração, Agente de Fiscalização, Agente de Inspeção e Vigilância Sanitária, Agente de Fiscalização Ambiental, Auxiliar de Consultório Dentário, Educador Social I, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Fiscal de Obras e Posturas, Instrutor de Música, Mecânico Eletricista de Veículos, Mecânico Especialista em Motores, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico de Informática, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em laboratório, Técnico em Radiologia e Topógrafo.

II.I.III. Cargos do Nível Fundamental: Agente de Proteção Social, Fiscal de Atividades Urbanas, Inspetor de Alunos, Mecânico, Monitor de Oficina de Artes, Monitor de Oficina de Esportes, Motorista de ambulância, Oficial de manutenção, Operador de motoniveladora, Operador de pá carregadeira, Operador de retroescavadeira e Recepcionista.

II.I.IV. Cargos do Nível Alfabetizado: Auxiliar de Agente de Proteção Social, Auxiliar de Educação Infantil, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais, Borracheiro, Coletor de Resíduos, Costureira,



Coveiro, Cozinheira, Cozinheira de escola Rural, Lubrificador, Motorista, Tratorista e Vigia.

II.II. Títulos, de caráter classificatório, para todos os cargos de níveis superior e médio, na proporção de 10 (dez) vezes o número de vagas.

II.III. Prática, de caráter classificatório e eliminatório, na proporção de 10 (dez) vezes o número de vagas, para os cargos de Cozinheira, Cozinheira de escola Rural, Enfermeiro, Eletricista de baixa e alta tensão, Motorista, Motorista de ambulância, Operador de motoniveladora, Operador de pá carregadeira, Operador de retroescavadeira e Técnico de enfermagem.

1.3 As atribuições e responsabilidades sobre as atividades a serem executadas pela FAPEC encontram-se previstas na proposta de serviços.

1.4 As provas serão realizadas nos locais determinados pelo CONTRATANTE, dentro do município de Caarapó/MS, a qual disponibilizará sem ônus à Contratada, escolas com ambientação e mobiliário adequado à realização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 529.100,00 (quinhentos e vinte e nove mil e cem reais) para até 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos, ficando um custo estimado por candidato de R\$105,82 (cento e cinco reais e oitenta e dois centavos).

2.2. Caso o número de inscritos seja superior ao previsto no item 2.1. desta proposta, será cobrado do contratante o valor de R\$ 63,49 (sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) por candidato excedente.

2.3. O valor cobrando por candidato excedente não serão computados como aditivo ao contrato, mas sim como estimativa real sobre o preço pactuado, uma vez que consta expressamente no presente instrumento, devendo ser pago em sua integralidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A referida contratação terá vigência **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 Lei 14.133/2021, por tratar-se de conclusão de escopo predefinido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 O Objeto contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar de sua assinatura.

4.2 Os serviços deverão ser prestados de modo tele presencial e presencial, a depender da natureza e complexidade.

4.3 O prazo para execução da contratação é de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato.

4.4 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, mediante a instauração de processo administrativo e demonstração de culpa ou dolo;

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

4.6. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

4.7. O serviço será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste e no Termo de Referência, mediante termo detalhado. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.7.1 O serviço contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido em contrato e proposta de serviços.

4.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela



segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito, nas seguintes condições:

5.1.1. Efetuados mediante a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA e envio ao setor responsável para a devida atestação, sendo este realizado nas seguintes formas e condições:

- a) Primeira parcela, 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, até 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições;
- b) Segunda parcela, 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato, até 15 (quinze) dias da entrega do resultado da prova escrita objetiva;
- c) Terceira parcela, correspondente ao restante, até 15 (quinze) dias da publicação da homologação do resultado final do Concurso Público.

5.1.2. Os valores por inscrição excedentes, serão pagos nas mesmas datas elencadas na no item 5.1.1 deste instrumento.

5.1.3. Serão concedidas isenção ao pagamento das inscrições para os candidatos que tenham algum benefício estabelecido por Lei, arcando a CONTRATANTE com eventuais diferenças de valores inerentes às inscrições dos isentos.

5.1.4. O valor contratado inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguros contra acidentes de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhista e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), tais despesas correrão

ao encargo da CONTRATADA, NÃO incluindo o valor por boleto emitido e taxas bancárias, que após a apresentação de relatório, deverá ser restituído à CONTRATADA.

5.2 Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- i. Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS);
- ii. Fazenda Municipal;
- iii. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN e IRRF.

5.5. O atraso ou não pagamento dentro dos prazos estabelecidos nos itens 5.1. e 5.1.1. da presente Cláusula, acarretará na suspensão dos trabalhos, até que ocorra a quitação, conseqüentemente, causará alteração no cronograma de execução dos trabalhos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.



Centro de custo	13 401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	020401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional	04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	78
Fonte de Recurso	50000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os preços serão fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

7.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.4. Para fins de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos que estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Cumprir integralmente o escopo apresentada na Proposta de Serviços;
- c) Executar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços que lhes forem atribuídos;

- d) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- e) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à execução dos serviços;
- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento na entrega dos serviços;
- l) Executar os serviços conforme diretrizes contidas no Termo de Referência e especificações apresentadas em sua Proposta;
- m) Fornecer equipe profissional capacitada para a execução dos serviços conforme disciplinado no termo de referência e na Proposta.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que



demandam análise pela contratada;

- c) Abrir conta bancária específica para o recebimento das inscrições;
- d) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento nas condições da proposta de preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se por critérios, requisitos e decisões pertinentes à critérios dos cargos, bem como sobre documentos, requisitos e procedimentos de nomeação, por se tratar de atos discricionários do Poder Público;
- h) Fiscalizar o contrato nos termos legais disponíveis;
- i) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- j) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;
- k) Disponibilizar locais para realização das provas, com espaço, ambientação e climatização, e mobiliário adequado. .
- l) Constituir Comissão de Concurso para acompanhar e fiscalizar, sendo esta composta por servidores designados mediante Portaria assinada pelo Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, a ser publicada no Diário Oficial do Município;
- m) Fica desde já estabelecido que os membros que compõe a Comissão do Concurso não poderão ter parentes, até terceiro grau, em linha direta e colateral, realizando a prova;

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

9.2.1. A penalidade de multa, ou qualquer outra, somente poderá ser aplicada após decisão definitiva proferida mediante a instauração de Procedimento Administrativo, respeitando-se todos os tramites do devido processo legal previstos na legislação pertinente.

9.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, somente após a realização de Processo Administrativo, sendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, onde deverá a CONTRATADA ser citada formalmente para apresentação de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, somente após a realização de Processo Administrativo, sendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, onde deverá a CONTRATADA ser citada formalmente para apresentação de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

9.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:



- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

9.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo - MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

9.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

9.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Por ato unilateral e formal da Administração, conforme os casos enumerados nos incisos I à IX do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

10.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 e acarretará, também, as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei n. 14.133/21.

10.1.4. Em caso de rescisão do contrato em decorrência de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, sem prejuízo de pleitear a indenização pelos eventuais danos causados, possuirá o direito de manutenção de cópia dos trabalhos técnicos até então desenvolvidos no curso do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato, para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvado os casos previstos na Lei;

11.2. É expressamente vedada a subcontratação, nos seguintes casos:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) de empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdorriopardo.ms.gov.br

c) subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão e/ou transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações contraídas por consequência do contrato.

11.3. O presente contrato, como, também, as obrigações dele decorrentes, não poderá, ser subcontratado, cedido e/ou transferido, ainda que, de maneira parcial, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A unidade responsável pelo acompanhamento, gestão e pela fiscalização do contrato será a Secretaria Requisitante.

12.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato cumprirá com as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº. 14.133/21, bem como, aquelas dispostas no Decreto Municipal nº 046/2023.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

12.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão comunicar, de imediato e por escrito, o contratante, que



tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1. Para os propósitos deste subitem, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

14.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da

14

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br



Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

14.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

16.2. Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de

15

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdorriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

FLS. 279
PROC. 132/23
RUB. mf

qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos

Ribas do Rio Pardo – MS, de de 2023.

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD/MS
MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO DE
GOVERNO
CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO
ENSINO E À CULTURA (FAPEC)
NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
Diretora Presidente
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br